

DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO DO ESTADO – DPE
Diretoria

Comunicado Nº: 0002/2022
Protocolo nº: 17.380.661-2
Interessado: Secretaria de Estado da Administração e da Previdência
Assunto: Cessão de bem móvel e imóvel para realização do Censo Demográfico - IBGE
Data: 02/03/2022

COMUNICADO Nº 002/2022 – DPE/SEAP

CONSIDERANDO o Ofício IBGE/UE/PR nº 06/2021 por meio do qual o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE solicitou a cessão não onerosa de espaços físicos e mobiliários usados (mesas, armários com chave e cadeiras) de forma a ajudar na realização do Censo Demográfico;

CONSIDERANDO a edição da Lei nº 20.816, de 22 de novembro de 2021, por meio da qual “*Autoriza a Administração Pública Direta e Indireta do Estado do Paraná a ceder, a título gratuito, o uso de imóveis à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, para instalação de Postos de Coleta necessários para a realização de levantamento censitário*”;

CONSIDERANDO a edição da Lei nº 20.790, de 18 de novembro de 2021, por meio da qual “*Autoriza o Poder Executivo a doar ou ceder gratuitamente o uso de bens móveis que sejam considerados inservíveis ou desnecessários ao serviço público estadual, aos órgãos da administração direta, autárquica ou fundacional da União, Estados ou Municípios, às organizações da sociedade civil sem fins lucrativos e aos serviços sociais autônomos criados e mantidos pelo Estado do Paraná*”;

CONSIDERANDO a Informação nº 183/2021-PGE/PCR, que apontou:

- (i) Que a realização do Censo Demográfico é relevante para todos os entes da federação, tendo em vista a necessidade de dados para formular e executar políticas públicas, bem como é relevante para repartição de receita tributária entre os entes, conforme narrado pelo Estado do Maranhão, que ajuizou a ACO 3.508;
- (ii) Que o Parecer Técnico indica que o “levantamento do Censo Demográfico é um norte fundamental para a criação de políticas

DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO DO ESTADO – DPE
Diretoria

Comunicado Nº: 0002/2022
Protocolo nº: 17.380.661-2
Interessado: Secretaria de Estado da Administração e da Previdência
Assunto: Cessão de bem móvel e imóvel para realização do Censo Demográfico - IBGE
Data: 02/03/2022

públicas. ” Ainda, acrescento que é relevante para tomada de decisão dos próprios entes privados – os agentes econômicos –, de investir ou não em determinada localidade, com base no resultado da pesquisa realizada pelo IBGE;

- (iii) Que a Administração Pública Estadual entendeu que a disponibilização de imóveis e móveis do patrimônio do Estado do Paraná, para auxiliar o IBGE na realização do Censo Demográfico, constitui atendimento à finalidade pública. Poder-se-ia escolher a imposição de remuneração pela utilização dos bens estaduais e ressarcimento das despesas, mas o Estado optou por não cobrar pelo uso dos bens e suportar os custos dele decorrentes;
- (iv) Que o auxílio do Estado do Paraná ao Censo Demográfico 2022, mediante a cessão de uso de bens públicos estaduais, não pode ser considerado distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública;
- (v) Que se trata de política pública federal (art. 21, XV, da CF), relevante a todos os entes da federação, não vinculada a candidato ou partido político e, portanto, não terá o condão de desequilibrar o pleito eleitoral do ano de 2022, motivo pelo qual entende-se que é possível firmar os termos de cessão de uso de bens públicos estaduais com o IBGE;
- (vi) Que embora a Administração Pública Estadual tenha optado por não cobrar pelo uso dos bens e suportar os custos dele decorrentes, também busca atingir a finalidade de interesse público estadual e de toda a sociedade paranaense, além de auxiliar a União no cumprimento da decisão do STF, sendo que a cobrança ou não dos valores em nada afetará o pleito eleitoral;
- (vii) Que a licitação é dispensada, com fundamento no art. 8º, I, *alínea b*, II, *alínea a*, da Lei nº 15.608/2007, pois o destinatário da cessão de uso do bem imóvel e móvel estadual é entidade da Administração Pública, sendo ato menos complexo que a doação, que tem previsão legal expressa, exigindo-se apenas ato formal fundamentado da autoridade competente;
- (viii) Que desde que o objeto seja corretamente identificado, abrangendo todos os bens imóveis e móveis, entendo que poderá ser realizado ato de dispensa único, mediante a adequada instrução do processo administrativo, nos termos do art. 35, §4º, da Lei nº 15.608/2007,

DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO DO ESTADO – DPE
Diretoria

Comunicado Nº: 0002/2022
Protocolo nº: 17.380.661-2
Interessado: Secretaria de Estado da Administração e da Previdência
Assunto: Cessão de bem móvel e imóvel para realização do Censo Demográfico - IBGE
Data: 02/03/2022

inclusive analisadas e documentadas as questões relativas às despesas públicas que serão suportadas pelo Estado.

CONSIDERANDO: as datas

- Que o Censo/2022 tem início em 01/08/2022;
- O período de vigência dos termos de cessão (01/04/2022 a 30/11/2022), podendo ser prorrogado por até 30 dias, se houver necessidade;
- Que os espaços físicos, mobiliários usados, serviço de limpeza e internet, deverão estar disponíveis para o IBGE na data de 02/05/2022;
- Que os termos de cessão, precisam ser assinados o mais breve possível, tendo em vista o período de vigência, que será contado a partir de 01/04/2022;

CONSIDERANDO as atribuições do Departamento de Patrimônio do Estado - DPE, estabelecidas no art. 20 do Anexo a que se refere o Decreto n.º 3888/2020 - Regulamento da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, vimos, por meio do presente, **orientar os Órgãos e Entidades estaduais quanto aos procedimentos para cessão de uso de bens móveis e imóveis para realização do levantamento censitário pelo IBGE.**

1. BEM MÓVEL

Em processo apartado, deverá ser formalizado o Termo de Cessão/Comodato/Empréstimo, pelo Sistema de Gestão do Patrimônio Móvel – GPM,

DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO DO ESTADO – DPE
Diretoria

Comunicado Nº: 0002/2022
Protocolo nº: 17.380.661-2
Interessado: Secretaria de Estado da Administração e da Previdência
Assunto: Cessão de bem móvel e imóvel para realização do Censo Demográfico - IBGE
Data: 02/03/2022

atendendo aos seguintes trâmites:

1. Órgão/Entidade deverá abrir protocolo com os documentos listados a seguir:
 - a) Ofício do dirigente do IBGE direcionado ao Representante Legal do Órgão/Entidade com a relação de bens necessários para realização do Censo 2022, os quais estão no imóvel a ser cedido;
 - b) Declaração do Responsável Legal da Unidade informando a disponibilidade dos bens móveis.
2. O Grupo Administrativo Setorial – GAS ou unidade equivalente fará a conferência dos bens relacionados no Ofício com os bens cadastrados no Sistema GPM e submeterá para autorização do Representante Legal do Órgão/Entidade;
3. Após autorização, deverá ser realizado o processo de cessão pelo Sistema GPM, utilizando o Tipo de Movimentação: Cessão/Comodato/Empréstimo a Terceiro, com fixação do período da cessão, que será por prazo determinado;
4. Após a conclusão do processo, será emitido o respectivo termo pelo Órgão/Entidade de origem (cedente), com cláusulas contendo direitos e obrigações das partes interessadas, devendo este documento ser assinado pelos Representantes Legais dos Órgãos/Entidades (cedente e cessionário);
5. O Órgão/Entidade cedente deverá providenciar a publicação do extrato do correspondente Termo no Diário Oficial do Estado em atendimento ao art. 110, da Lei nº 15.608/2007;
6. Ao término da cessão de uso dos bens móveis, deverá ser realizado o processo de Movimentação: Retorno Cessão/Comodato/Empréstimo à Terceiro, e, igualmente, o respectivo termo deverá ser assinado pelos Representantes

DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO DO ESTADO – DPE
Diretoria

Comunicado Nº: 0002/2022
Protocolo nº: 17.380.661-2
Interessado: Secretaria de Estado da Administração e da Previdência
Assunto: Cessão de bem móvel e imóvel para realização do Censo Demográfico - IBGE
Data: 02/03/2022

Legais dos Órgãos/Entidades (cedente e cessionário).

2. BEM IMÓVEL

Em processo apartado deverá ser formalizado o Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel, pelo Sistema de Gestão Patrimonial de Imóveis – GPI, para os imóveis de propriedade do Estado do Paraná e das suas autarquias e fundações, atendendo aos seguintes trâmites:

1. Órgão/Entidade deverá abrir protocolo com os documentos listados a seguir e encaminhar à SEAP (um protocolo para cada imóvel):
 - a) Ofício do dirigente do IBGE direcionado ao Senhor Governador, com a caracterização do imóvel, expondo os motivos e justificando a necessidade do bem pretendido;
 - b) Cópia atualizada da matrícula/transcrição do imóvel;
 - c) Cópia da certidão negativa de tributos estaduais e federais do IBGE;
 - d) Certidão de regularidade do IBGE junto ao FGTS-DRF;
 - e) Croquis e ou demarcações em plantas/implantações que demonstrem que a área solicitada do imóvel é compatível com o uso pretendido;
 - f) Relatório de Vistoria das Condições do Imóvel (Anexo I).

2. O Departamento de Patrimônio do Estado analisará os documentos recebidos e a minuta do respectivo Termo de Cessão de Uso do Bem Imóvel (Anexo II), e enviará ao Gabinete do Secretário da SEAP para reconhecimento da situação

DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO DO ESTADO – DPE
Diretoria

Comunicado Nº: 0002/2022
Protocolo nº: 17.380.661-2
Interessado: Secretaria de Estado da Administração e da Previdência
Assunto: Cessão de bem móvel e imóvel para realização do Censo Demográfico - IBGE
Data: 02/03/2022

- de Dispensa de Licitação, nos termos do art. 35, caput e §§ 1º e 4º, combinado com o art. 8º, I, 'b", da Lei 15.608/2007;
3. Após reconhecimento da situação de Dispensa de Licitação, o protocolo retornará ao DPE para lançamento da Dispensa no Sistema GMS bem como publicação no Diário Oficial do Estado – DIOE, nos termos do § 2º do art. 35 da Lei 15.608/2007;
 4. Na sequência, o Termo de Cessão será editado para a versão definitiva, e serão solicitadas assinaturas do Representante Legal do Cedente, Cessionário, SEAP e DPE;
 5. Após a constatação das assinaturas, o DPE procederá com a publicação no DIOE do extrato do Termo de Doação;
 6. O DPE retornará o protocolo ao Órgão/Entidade Cedente para acompanhamento do Termo de Cessão;
 7. Após encerramento da cessão, o Órgão/Entidade Cedente deverá providenciar o Relatório de Vistoria das Condições do Imóvel (Anexo I) e retornar o processo à SEAP/DPE para encerramento do respectivo termo e para demais providências cabíveis.

Nestes termos, o Departamento de Patrimônio do Estado permanece integralmente à disposição para maiores esclarecimentos por meio do telefone 41 3313-6097 e pelo e-mail: patrimoniodpe@seap.pr.gov.br.

Marta Cristina Guizelini
Diretora do Departamento de Patrimônio do Estado



SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
COORDENADORIA DO PATRIMÔNIO DO ESTADO

ANEXO III

VISTORIA DAS CONDIÇÕES DO IMÓVEL

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Pasta CPE nº:		Data:			
Endereço:		Número:			
Complemento:		Bairro:			
Município:		CEP:			
DESCRIÇÃO DAS CONDIÇÕES GERAIS DO IMÓVEL					
Pavimentação da Rua	() Sim	() Não	Tipo:		
Calçada	() Sim	() Não	Tipo:		
Terreno Murado	() Sim	() Não	Tipo:		
Tipo do Imóvel	() Casa () Prédio () Apartamento () Garagem () Sala () Barracão () Outro: _____				
Tipo de Construção	() Alvenaria () Madeira () Mista				
Área do terreno		Área Construída			
Número de Pavimentos		Idade Aparente			
ITEM	TIPO	ESTADO			
		RUIM	REGULAR	BOM	ÓTIMO
Cobertura					
Calhas					
Forro					
Paredes Internas					
Paredes Externas					
Esquadrias					
Vidros					
Portas					
Fechaduras					
Piso					
Pintura Geral					
Instalação Hidráulica					
Instalação Elétrica					



SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
COORDENADORIA DO PATRIMÔNIO DO ESTADO

Quadro de Luz						
Torneiras Externas						
Torneiras Internas						
Interruptores de Luz						
Tomadas						
Lustres						
Spots						
Tomadas para Telefone						
Espelhos						
Equipamentos Sanitários						
Chuveiros						
Armários						
Instalações contra Incêndio						
Acessibilidade						
Conforto térmico						
Conforto acústico						

Esse relatório deve vir acompanhado de Relatório Fotográfico com no mínimo um foto por ambiente e dos equipamentos e/ou características relevantes.

Considerações Finais

Chefe da Unidade		
Nome:	RG:	Assinatura:
Vistoriador		
Nome:	RG:	Assinatura:

Termo de Cessão



ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP
Departamento de Patrimônio do Estado-DPE
Gestão Patrimonial de Imóveis



TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL Nº /ANO

PROTOCOLO Nº:		PASTA CPE Nº:	
AUTORIZAÇÃO:	Lei Estadual nº 20.816 de 22/11/2021	PUBLICAÇÃO:	Diário Oficial nº 11.062 de 23/11/2021
CEDENTE:			
CESSIONÁRIO:	Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE		
VIGÊNCIA:	____/____/____ à ____/____/____		
ENDEREÇO:			Nº:
BAIRRO:		MUNICÍPIO:	
ÁREA DO TERRENO:		ÁREA EDIFICADA:	
EDIFICAÇÕES: (DISCRIMINAR EDIF. EXISTENTES)			
SITUAÇÃO DOMINIAL:	O imóvel é de propriedade do(a) _____, registrado sob a Matrícula/Transcrição nº em _____ – Registro de Imóveis.		
VALOR DO IMÓVEL:	R\$ _____ (por extenso)		
UTILIZAÇÃO:	O imóvel será utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, a título precário e gratuito, para a instalação de Posto de Coleta com vistas ao levantamento de informações censitárias.		

OBSERVAÇÕES:

1. DA VISTORIA

Integra o presente termo a "Vistoria das Condições Gerais do Imóvel" (Anexo III do Decreto nº 4.120/2016).

2. DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência a contar da data da sua publicação em Diário Oficial do Estado.

3. DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

3.1. O CESSIONÁRIO, a partir desta data, passa a ser responsável, direta ou indiretamente, pela posse e uso do bem ora cedido, obrigando-se a:

- 3.1.1. promover a manutenção e conservação diária das dependências do imóvel cedido, mantendo-o limpo durante e após o término das atividades;
- 3.1.2. garantir a segurança do imóvel no sentido estrito de inibir furtos, roubos e depredações do imóvel pertencente ao patrimônio público;
- 3.1.3. atender e informar imediatamente ao CEDENTE sobre situações que requeiram soluções emergenciais;
- 3.1.4. prezar pelo bom relacionamento e convívio pacífico com o CEDENTE, em caso de compartilhamento de imóvel;
- 3.1.5. zelar pelo imóvel bem como pelos bens móveis cedidos, realizando sua conservação, guarda e proteção, obedecendo às normas técnicas e a legislação vigente.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

- 4.1. O CEDENTE disponibilizará mobiliários em geral, instalação de telefonia, rede lógica e internet, serviços de limpeza e de vigilância durante a vigência do presente Termo.
- 4.2. O CEDENTE será responsável integralmente pelo pagamento dos encargos e tributos incidentes sobre o imóvel, de qualquer natureza, pelo prazo de duração deste Termo, sem qualquer direito a ressarcimento ou indenização pelo CESSIONARIO, em qualquer valor e a qualquer tempo.

6. DAS OBRIGAÇÕES PERANTE TERCEIROS

O CEDENTE não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pelo CESSIONÁRIO com terceiros, após a celebração do presente Termo, ainda que vinculados ou decorrentes do uso da área objeto deste instrumento, e, da mesma forma, a CEDENTE não será responsável, a qualquer título que seja, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência dos atos da gestão do CESSIONÁRIO, ou de seus servidores, contratados temporários ou prepostos.

7. DA RESCISÃO

O CEDENTE reserva-se o direito de rescindir o presente Termo, a seu critério exclusivo e a qualquer tempo.

- 6.1. Na hipótese prevista no caput, o CEDENTE concederá o prazo mínimo de 30 (trinta) dias para que o CESSIONÁRIO desocupe o imóvel, podendo as partes negociarem prazo maior, dentro do prazo de duração da presente cessão.
- 6.2. Será revogada a cessão de uso, sem direito à indenização ao cessionário, inclusive por benfeitorias que realizar, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista na Lei Estadual nº 20.816 de 22/11/2021.

8. DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL

O CESSIONÁRIO poderá a qualquer tempo propor a devolução do imóvel, obrigando-se a restituí-lo nas mesmas condições descritas na Vistoria das Condições Gerais do Imóvel.

Curitiba, / /

Nome do(a) Secretário(a) da SEAP

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência

Nome do(a) Secretário(a) ou Dirigente da Entidade CEDENTE – CARGO

Nome da Secretaria ou Entidade CEDENTE

Nome do(a) Representante Legal - CARGO

Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE

Nome do(a) Diretor(a) – DIRETOR(A) DE PATRIMÔNIO DO ESTADO

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência SEAP

Assinatura Avançada realizada por: **Marta Cristina Guizelini** em 03/03/2022 16:29. Inserido ao protocolo **17.380.661-2** por: **Marta Cristina Guizelini** em: 03/03/2022 09:29. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **f2744d406e15f062a45358dfb5a22d22**.



ePROTOCOLO



Documento: **00022022IBGEOrientacaoOrgaoseEntidadescompleto.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Marta Cristina Guizelini** em 03/03/2022 16:29.

Inserido ao protocolo **17.380.661-2** por: **Marta Cristina Guizelini** em: 03/03/2022 09:29.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:

f27d4d406e15f062a45358dfb5a22d22.